



**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI -
EXECUTIVO Nº 2583/2026**

Autoria: Comissão de
Legislação, Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 1572/2026
Protocolado em: 07/10/2026
16:27:18

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA DISCIPLINAR A CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DA OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 15.271, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica acrescido o art. 5º ao Projeto de Lei 2583/2026, com a seguinte redação:

Art. 5º Fica acrescido o art. 18 à Lei Municipal nº 2.317, de 1º de julho de 2019, renumerando o art. 5º para art. 6º; com a seguinte redação:

Art. 18. O interessado em receber, por cessão, os direitos decorrentes de outorga deverá comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 12 e 24 desta Lei, no que forem aplicáveis, bem como apresentar:

I – requerimento de cessão subscrito pelo cedente e pelo cessionário;

II – documentos de identificação do cedente e do cessionário;

III – Termo de Autorização vigente;

IV – documentação comprobatória do atendimento, pelo cessionário, dos requisitos necessários ao exercício da atividade de taxista;

V – comprovação de regularidade do cessionário perante o Município, na forma exigida para a outorga;

VI – declaração do cessionário de que não é titular de outra outorga para exploração do serviço de táxi no Município;

VII – demais documentos necessários à comprovação das exigências estabelecidas nesta Lei e na legislação federal.

§ 1º O órgão gestor poderá determinar a complementação da documentação quando necessária à verificação dos requisitos legais, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Não poderá ser exigido do cessionário requisito estranho aos previstos na legislação aplicável à exploração do serviço de táxi.

§ 3º A cessão dos direitos decorrentes da outorga não se confunde com o procedimento de seleção





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI PODER LEGISLATIVO



pública destinado à concessão de novas outorgas, não sendo exigida a participação do cessionário em novo procedimento seletivo.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Patrick José Santos Oliveira, Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **2GXWA-P6J5D-6DPXE-CKNZC-GCGIM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Executivo Nº 2583/2026	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Patrick José Santos Oliveira, Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **2GXWA-P6J5D-6DPXE-CKNZC-GCGIM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Aditiva Nº 02/2026 ao Projeto de Lei - Executivo
Nº 2583/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 07/10/2026 12:55:16

Hash Interno: loyofpapqydzpljo0zksiw63kzfh6lv2emqsr2y



Chave de Verificação

2GXWA-P6J5D-6DPXE-CKNZC-GCGIM

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado	07/10/2026 16:18:03
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado	07/10/2026 12:57:12
760.***.***-34	Antonio Pereira de Sousa	Assinado	07/10/2026 15:22:59

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Patrick José Santos Oliveira, Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **2GXWA-P6J5D-6DPXE-CKNZC-GCGIM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

